



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.557-B, DE 2008

(Do Sr. Cláudio Diaz)

Inclui trecho rodoviário na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, prevista no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. CLAUDIO CAJADO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. VILSON COVATTI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

JIII – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário de ligação, com extensão de dezoito quilômetros, ligando a Ponta dos Pescadores à rodovia BR-101, no Município de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973, passa a vigorar acrescido da seguinte ligação rodoviária:

"2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
	Entroncamento BR-101 (São José do Norte) – Ponta dos Pescadores	RS	18	–	–

Art. 3º O traçado definitivo e o número da ligação rodoviária de que trata o art. 2º desta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atual estrada vicinal conhecida como estrada da Barra, cujo traçado coincide com o da rodovia estadual VRS-301, ligando a sede do Município de São José do Norte à Pontas dos Pescadores, teve seu domínio e a responsabilidade pela conservação e manutenção repassados ao Município pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul – DAER/RS, após a

publicação da Lei Estadual nº 11.036, de 14 de novembro de 1997, que autorizou a transferência.

Ocorre que o Município de São José do Norte não está tendo condições financeiras de arcar com as pesadas despesas para manutenção e para a necessária adequação da estrada, incluindo a elevação da base e a pavimentação asfáltica, ações que se mostram urgentes diante das necessidades do tráfego local, bem como dos projetos de expansão econômica, turística e industrial previstos para a região.

Lembramos, ainda, que a citada estrada atende aos critérios estabelecidos para a inclusão de um trecho rodoviário no Plano nacional de Viação – PNV, notadamente por permitir o acesso à área de expansão do Porto Organizado de Rio Grande, interligando-o, através da BR 101, em fase de conclusão, ao norte do Estado do Rio Grande do Sul, além de facilitar o acesso a um ponto de atração turística notoriamente conhecido e explorado. Dessa forma, passará a ser possível a aplicação na rodovia de recursos provenientes do Orçamento Geral da União, bem como de fundos específicos destinados ao setor de transportes, nos termos do art. 7º da Lei que aprovou o PNV.

Por fim, consideramos ser a federalização da referida estrada uma medida que possibilitará a implantação de uma ligação rodoviária pavimentada e segura, a qual fomentará atividades geradoras de emprego e renda para a população local, bem como evitará os constantes acidentes de trânsito que têm ocorrido no citado trecho, inclusive com mortes.

Por todo o exposto, esperamos ver a presente matéria apoiada e aprovada pelo nossos Pares.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2008.

Deputado CLÁUDIO DIAZ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

.....

Art. 7º Os recursos provenientes do Orçamento Geral da União e de Fundos específicos, destinados ao Setor Transportes, não poderão ser empregados em vias, portos e aeródromos que não constem de programas ou planos, oficiais, anuais ou plurianuais, enquadrados nos respectivos sistemas de viação, obedecidos os demais dispositivos legais concernentes.

Art. 8º Os recursos que tenham sido destinados para atendimento das obras constantes do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei número 4.592, de 29 de dezembro de 1964 serão transferidos automaticamente para a execução das mesmas obras consideradas no Plano de que trata esta lei, independentemente de qualquer formalidade.

.....

ANEXO II SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL

2. SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL:

.....

2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal
Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal
Conforme quadro a seguir.

.....

RODOVIAS LONGITUDINAIS

BR: 101

Pontos de Passagem: Touros - Natal - João Pessoa - Recife - Maceió - Aracaju - Feira de Santana - Itabuna - São Mateus - Vitória - Campos - Niterói - Rio - Mangaratiba - Angra dos Reis - Caraguatatuba - Santos - Iguape - Antonina - Joinville - Itajaí - Florianópolis - Tubarão - Osório - São José do Norte - Rio Grande
Unidades da Federação: RN-PB-PE-AL-SE-BA-ES-RJ-GB-SP-PR-SC-RS

Extensão (km): 4.517

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 104

Pontos de Passagem: Macau - Pedro Avelino - Lajes - Cerro Corá - Ligação - Santa Cruz - Campina Grande - Caruaru - Maceió

Unidades da Federação: RN-PB-PE-AL

Extensão (km): 522

Superposição *

BR: -

km: -

.....

.....

LEI Nº 11.036, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1997

Autoriza o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul - DAER a transferir ao Município de São José do Norte a VRS/301 - trecho da sede do Município de São José do Norte à Ponta dos Pescadores.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul - DAER/RS autorizado a transferir ao Município de São José do Norte a VRS/301, trecho da sede do Município de São José do Norte à Ponta dos Pescadores, com a respectiva faixa de domínio e todos os ônus e deveres sobre o referido trecho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 14 de novembro de 1997.

ANTONIO BRITTO,
Governador do Estado.

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em estudo, elaborado pelo nobre Deputado Cláudio Diaz, pretende incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o trecho rodoviário com 18 quilômetros de extensão, ligando a Ponta dos Pescadores à BR-101, no Município de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul.

Nos termos do art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*".

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

São José do Norte é uma cidade litorânea, com mais de 100 quilômetros de praias ao longo da BR-101, rodovia que corre pela costa do Oceano Atlântico. Localiza-se próximo à cidade de Rio Grande, distando dezoito quilômetros da Ponta dos Pescadores, pequeno povoado que vive da pesca, mas está situado em uma região excelente para empreendimentos ligados ao turismo.

O trecho rodoviário a ser incluso no Plano Nacional de Viação (PNV) pretende ligar essas duas localidades, por dois motivos importantes: primeiro, por permitir melhor acesso à área de expansão do Porto Organizado de Rio Grande e, segundo, por facilitar o acesso às praias que deverão ser exploradas com a implantação de uma adequada infra-estrutura viária. A rodovia federal proposta utilizará o trajeto já existente da atual estrada vicinal conhecida como estrada da Barra.

Uma vez aceita a inclusão do trecho proposto no PNV, recursos financeiros necessários para obras de infra-estrutura viária e de drenagem, provenientes do Orçamento Geral da União, poderão ser rapidamente utilizados para melhor desenvolvimento da economia da região em questão.

Por esse motivo, reconhecendo o mérito da presente proposta, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.557, de 2008.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2008.

Deputado CLAUDIO CAJADO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.557/08, nos termos do parecer do relator, Deputado Claudio Cajado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Alberto Leréia - Presidente, Alexandre Silveira - Vice-Presidente, Camilo Cola, Carlos Santana, Carlos Zarattini, Chico da Princesa, Ciro Pedrosa, Davi Alves Silva Júnior, Devanir Ribeiro, Djalma Berger, Eliseu Padilha, Hugo Leal, Ilderlei Cordeiro, Jackson Barreto, Jurandy Loureiro, Lael Varella, Mauro Lopes, Nelson Bornier, Ricardo Barros, Tadeu Filippelli, Vanderlei Macris, Wellington Roberto, Claudio Cajado, Fátima Pelaes, Geraldo Thadeu, Gonzaga Patriota, Julio Semeghini, Marinha Raupp e Moises Avelino.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2008.

Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado, apresentado pelo Deputado Cláudio Diaz, pretende incluir o trecho rodoviário de ligação, com extensão de dezoito km, entre a Ponta dos Pescadores e a Rodovia BR-101, no Município de São José do Norte, no RN, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, prevista no Anexo da Lei n.º 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação.

O projeto de lei, que tramita em regime ordinário e sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, foi distribuído à Comissão de Viação e Transportes que o aprovou sem emendas.

Nesta fase, a proposição encontra-se sob o crivo desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto aos pré-requisitos indispensáveis ao trâmite regular do projeto de lei nesta Casa, merece registro que a proposição em exame observa as exigências constitucionais e jurídicas para o seu regular processamento.

Com efeito, a par de competir ao Presidente da República a

iniciativa legislativa sobre a matéria em questão (ex vi art. 61 da C.F.), essa não conflita com quaisquer princípios ou disposições da Constituição da República, estando, ainda, em perfeita adequação com o ordenamento infraconstitucional vigente.

De igual forma, quanto à técnica legislativa e redacional, o projeto em epígrafe não necessita de adequação, vez que se apresenta conforme o prescrito pela Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *“dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação da lei, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”*.

Face ao acima exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 3.557, de 2008.

Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 2009.

VILSON COVATTI
Deputado Federal PP/RS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.557-A/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vilson Covatti.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, Efraim Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Ciro Nogueira, Edmar Moreira, Felipe Maia, Flávio Dino, Gonzaga Patriota, João Campos, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Jutahy Junior, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Márcio França, Marcos Medrado, Mauro Benevides, Nelson Trad, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Chico Lopes, Hugo Leal, Jorginho Maluly, Odílio Balbinotti, Roberto Alves, Roberto Santiago, Sandro Mabel, Solange Amaral, Vieira da Cunha e William Woo.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2010.

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
